

P/ Arquitetas

* LEI CONTRAPARTIDA SOCIAL *

Lei n° 020 / 99

PUBLICADO

Município de Lauro de Freitas

"Institui a obrigatoriedade de cumprimento relativo ao direito de empreender incorporações imobiliárias no Município."

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos empreendimentos imobiliários a serem comercializados com finalidade residencial, com área igual ou superior a 600 m², empreendedor se obriga a construir às suas expensas em local indicado pela prefeitura o equivalente a 10% (dez por cento) do total das áreas das unidades edificações destinadas ao consumo público.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do cálculo para estabelecer o número de sala de aula, será considerado 60,00 m² (sessenta metros quadrados) por sala.

Parágrafo Segundo - Para cálculo do percentual de 10% (dez por cento) "Contrapartida Social", será considerado em qualquer hipótese 30,00 m² (trinta metros quadrados) por unidade.

Parágrafo Terceiro - Nos parcelamentos que não contemplem de imediato construção de edificações, a exemplo de lotamentos; o parâmetro para cálculo das unidades construídas será igual ao número de lotes vezes a área da unidade que é de 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Todo e qualquer parcelamento no município com a finalidade residencial, terá que ser dotado de infraestrutura urbana mínima de pavimentação articulada ou asfáltica - CBUQ, rede de drenagem, rede de energia elétrica e iluminação pública e rede de abastecimento de água.





Lei N°

Art. 3º - Vila estabelecido como 300,00 m² (trezentos metros quadrados), o fute módulo para fins de parcelamento, excetuando-se nos casos de comprovada demanda existente para parcelamento populares, tornando-se como base o cadastro sócio econômico realizado pela prefeitura.

Parágrafo Único - Nos empreendimentos tipo condomínio horizontal, o módulo mínima individual será de 100,00 m² (cento metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 11 de agosto de 1999

ROBERTO MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LICIA MAGALHÃES
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Praca João Thiago dos Santos, s/n - Centro - CEP 44300-000